

Ofício n.º 196/GAB/2025

Corumbiara/RO, 28 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor **Solon Pereira de Souza** Vereador Presidente da Câmara Municipal Palacio Vereador Manoel Ribeiro Corumbiara - RO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, que dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Técnico Regional, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Corumbiara no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), no escopo do Projeto Integração Fundiária.

Ressalto que a presente proposição visa atender exigências operacionais do convênio, o qual representa um avanço institucional significativo para o Município, especialmente no que diz respeito à regularização fundiária urbana, beneficiando diretamente a população local.

Diante da necessidade de observância aos prazos estipulados pelo TJRO para implementação das ações previstas, requeiro que a tramitação do referido projeto ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal e do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de garantir sua apreciação em tempo hábil.

Na certeza da habitual atenção e compromisso dessa Casa com os interesses da população de Corumbiara, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 29/07/2025 às 10:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 55 de 29/04/2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.corumbiara.ro.gov.br</u>, informando o ID **351287** e o código verificador **E549BDA6**.

Referência: Processo nº 15-54/2025. Docto ID: 351287 v1



MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

Exmo. Senhor Presidente, Exmo. Senhores Vereadores

Submeto à consideração desta respeitável Casa o Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, que trata da criação do cargo de Assessor Técnico Regional, em atendimento direto às exigências operacionais do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Corumbiara e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.

A adesão ao convênio com o TJRO, no âmbito do Projeto Integração Fundiária, representa um marco institucional para o Município. Trata-se de uma ação coordenada por um dos Poderes mais respeitados da República, com foco na regularização fundiária urbana, algo que há décadas impacta milhares de famílias que vivem em áreas ainda não tituladas.

Essa cooperação confere ao Município credibilidade, suporte técnico, acesso à tecnologia de ponta e respaldo jurídico, tudo sob a supervisão direta do Núcleo de Regularização Fundiária do próprio TJRO (NUREF). O Município, por sua vez, assume compromissos claros e operacionais, incluindo a designação de pessoal qualificado para atuar regionalmente no projeto.

É exatamente para atender a esse compromisso institucional, firmado com o Judiciário, que propomos a criação do cargo de Assessor Técnico Regional.

Ao aprovar esta proposição, os nobres Vereadores estarão reforçando um elo de cooperação entre os Poderes Executivo e Judiciário, com impactos diretos na vida do cidadão, na legalização de bairros, na entrega de escrituras, na valorização imobiliária e no fortalecimento da cidadania.

Diante da urgência na formalização do convênio e da necessidade de cumprimento de prazos técnicos definidos pelo TJRO, solicito que a tramitação deste projeto ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município e do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, assegurando sua deliberação prioritária.

Renovo, assim, a confiança no compromisso desta Casa com o desenvolvimento do nosso Município e com o fortalecimento da nossa estrutura pública.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 29/07/2025 às 10:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 55 de</u> 29/04/2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.corumbiara.ro.gov.br</u>, informando o ID **351120** e o código verificador **4A7E11C0**.

Referência: Processo nº 15-54/2025. Docto ID: 351120 v1



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, encaminha a Câmara Municipal para análise, discussão e votação a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O Anexo VI da Lei Complementar n.º 42/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	ÓRGÃO	QUANT	SÍMBOLO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Assessor Técnico Regional	SEMAF	1	CPCS- 51	I	I	-	-	R\$ 4.000,00

Art. 2° O Anexo IX da Lei Complementar n.º 42/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Assessor Técnico Regional

- O Assessor Técnico Regional é responsável por assessorar a gestão municipal a nível regional, promovendo a articulação entre o município e outros entes públicos, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, e suas principais atribuições incluem:
- a) Assessorar tecnicamente a administração pública municipal na implementação, monitoramento e avaliação de programas, projetos e políticas públicas no município;
- b) Promover a articulação entre os diversos entes municipais e a administração estadual, visando a integração de ações e a descentralização de políticas;
- c) Representar o órgão ou entidade estadual em eventos, reuniões e audiências no município,

sempre que designado;

- d) Elaborar relatórios, pareceres, diagnósticos e levantamentos de campo para subsidiar decisões da administração pública municipal;
- e) Atuar na mediação de conflitos, escuta qualificada e levantamento de demandas locais, propondo soluções viáveis à gestão municipal;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução descentralizada de contratos, convênios ou parcerias firmadas entre o município e outros entes;

HORÁRIO: à disposição do Prefeito Municipal

FORMAÇÃO: ensino superior completo

RECRUTAMENTO: livre nomeação do Prefeito Municipal.

LOTAÇÃO: pode ser designado para atuar em qualquer município do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 29/07/2025 às 10:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 55 de 29/04/2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.corumbiara.ro.gov.br</u>, informando o ID **351070** e o código verificador **E2E20344**.

	Anexos		
Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO Impacto.	25/07/2025	<u>350530</u>
2	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA/GESTOR 1	29/07/2025	<u>352208</u>

Referência: <u>Processo nº 15-54/2025</u>. Docto ID: 351070 v1



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE IMPACTO COM CRIAÇÃO DE CARGO

No dia 25/07/2025, recebi o Processo Administrativo nº 054/2025, que trata da solicitação de calculo de impacto financeiro visando à criação de cargo comissionado na Estrutura Administrativa do Município de Corumbiara, no exercicio de 2025.

TABELA 01

AUMENTO COM O CARGO	GASTO MENSAL (R\$)	ENCARGOS*	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
REMUNERAÇÃO CARGO	4.000,00	880,00	4.880,00	65.050,40
Total	4.000,00	880,00	4.880,00	65.050,40

^{*} Foi considerado 13º e terço de férias na soma.

Vamos ver o gasto com Pessoal e Obrigação Patronal Janeiro a Dezembro em 2024:

DO IMPACTO EM FOLHA:

Vejamos a situação da folha como um todo:

TABELA 02

MÊS	RCL	FOLHA	%
JANEIRO	5.287.253,75	2.056.315,91	38,89
FEVEREIRO	4.902.619,92	1.888.616,51	38,52
MARÇO	4.146.292,85	1.881.615,74	45,38
ABRIL	6.503.796,08	1.940.261,98	29,83
MAIO	6.291.990,49	2.224.663,09	35,36
JUNHO	4.855.766,70	2.715.537,55	55,92
JULHO	7.164.101,12	1.943.742,68	27,13
AGOSTO	5.481.012,95	1.938.431,20	35,37
SETEMBRO	4.684.976,73	1.921.413,36	41,01
OUTUBRO	7.436.773,27	2.029.555,54	27,29
NOVEMBRO	4.288.058,88	2.055.656,61	47,94
DEZEMBRO	8.770.324,88	3.144.113,83	35,85
TOTAL	69.812.967,62	25.739.924,00	36,87

Janeiro a Dezembro são de 2024.

Para elaboração da tabela 02 consideramos a receita corrente liquida de janeiro a dezembro de 2024 bem como a folha paga nos mesmos meses do exercício de 2024, como pode ser observado fechamos o ano com 36,87%. No cenário ora apresentado estamos abaixo do limite prudencial de 51,30%.



ID: 350530 e CRC: 3CFE2F62

O Município de Corumbiara-RO tem intenção de criar um cargo comissionado na estrutura administrativa do Município no exercício de 2025. A alteração gerará uma despesa de R\$ 65.050,40 por ano.

Vejamos Tabela onde foi incluído o valor de aumento com a criação do cargo no exercicio de 2025 acrescidos de valores de previsões de aumento de despesas com pessoal já realizado e implantado.

DO IMPACTO EM FOLHA EM 2025:

TABELA 03

MÊS	RCL	FOLHA	%
JANEIRO	5.496.143,90	2.058.343,02	37,45
FEVEREIRO	4.557.988,76	2.115.874,46	46,42
MARÇO	6.501.980,92	2.278.219,92	35,04
ABRIL	4.907.588,19	2.383.191,31	48,56
MAIO	7.680.746,90	2.403.915,89	31,30
JUNHO	6.209.350,40	3.271.438,25	52,69
JULHO	7.164.101,12	1.941.137,96	27,10
AGOSTO	5.481.012,95	1.935.988,31	35,32
SETEMBRO	4.684.976,73	1.920.261,68	40,99
OUTUBRO	7.436.773,27	2.026.745,35	27,25
NOVEMBRO	4.288.058,88	2.055.143,87	47,93
DEZEMBRO	8.770.324,88	3.141.333,12	35,82
AUMENTO COM O CARGO	-	3.880.721,01	0,00
TOTAL	73.179.046,90	31.412.314,15	42,93

Janeiros a Março são de 2025 e Abril a Dezembro são de 2024.

Considerando que a previsão da despesa com o cargo será de R\$ 3.880.721,01 (foi considerado o valor com ao aumento do cargo e demais cálculos de impactos realizados), o gasto com folha sairia de 36,87% para 42,93%. Todavia o valor com folha fica abaixo do limite prudencial, ou seja, abaixo de 51,3%.

Vamos considerar a previsão da receita e a despesa com pessoal do Exercício de 2025 (Valor Previsto na Lei Municipal nº 1547, LOA-2025).

TABELA 04

RCC - RECEITA CORRENTE	GASTO COM PESSOAL	
LIQUIDA	(R\$)	INDICE FOLHA %
80.848.000,00	33.125.000,00	40,97

OBS.: Nos valores acima mencionados para despesas com folha não foram deduzidos eventuais despesas indenizatórias que não incidem nos índices de folha.

Na Tabela 04 foi considerado a previsão da Receita Corrente Liquida e gasto com pessoal previstos na Lei do Orçamento 2025. Como podemos ver o valor fica abaixo do limite prudencial.



ID: 350530 e CRC: 3CFE2F62

TABELA 05 - Com informação da Tabela 4.

	% EM RELAÇÃO A	TOTAL INDICE
GASTO COM A ALTERAÇÃO	RECEITA	FOLHA %
3.880.721,01*	4,80	45,77

^{*} Foi considerado no cálculo todas a previsões de aumento de gasto com pessoal.

Como podemos ver com o cargo e considerando a previsão não será ultrapassado o limite prudencial no exercicio de 2025.

DO IMPACTO EM FOLHA EM 2026:

Vamos considerar a previsão da receita e a despesa com pessoal do Exercício de 2025 (Valor Previsto na LOA-2025), acrescido de 2% na RCC (previsão de crescimento do PIB em 2026) e 5% de crescimento da folha de pagamento (crescimento vegetativo). Estamos usando esta projeção porque os valores previstos no PPA e na LDO já estão desatualizados.

TABELA 06

RCC - RECEITA CORRENTE	GASTO COM PESSOAL	
LIQUIDA	(R\$)	INDICE FOLHA %
82.464.960,00	34.781.250,00	42,17

OBS.: Nos valores acima mencionados para despesas com folha não foram deduzidos eventuais despesas indenizatórias que não incidem nos índices de folha.

Na Tabela 06 foi considerado a previsão da Receita Corrente Liquida e gasto com pessoal previstos projetos a partir de índices. Como podemos ver o valor fica abaixo do limite prudencial.

TABELA 07 - Com informação da Tabela 6.

GASTO COM A	% EM RELAÇÃO A	TOTAL INDICE FOLHA
ALTERAÇÃO	RECEITA	%
3.880.721,01*	4,63	46,88

^{*} Foi considerado no cálculo todas a previsões de aumento de gasto com pessoal.

Como podemos ver com o cargo e considerando a previsão não será ultrapassado o limite prudencial no exercicio de 2026, destacamos que nos últimos anos a receita municipal cresceu acima da previsão de crescimento nacional.

DO IMPACTO EM FOLHA EM 2027:

Vamos considerar a projeção da receita e a projeção da despesa com pessoal do Exercício de, acrescido de 2% na RCC (previsão de crescimento do PIB em 2027) e 5% de crescimento da folha de pagamento (crescimento vegetativo). Estamos usando esta projeção porque os valores previstos no PPA e na LDO já estão desatualizados.



TABELA 08

RCC - RECEITA CORRENTE	GASTO COM PESSOAL	
LIQUIDA	(R\$)	INDICE FOLHA %
84.114.259,20	36.520.312,50	43,42

OBS.: Nos valores acima mencionados para despesas com folha não foram deduzidos eventuais despesas indenizatórias que não incidem nos índices de folha.

Na Tabela 08 foi considerado a previsão da Receita Corrente Liquida e gasto com pessoal previstos projetos a partir de índices. Como podemos ver o valor fica abaixo do limite prudencial.

TABELA 09 - Com informação da Tabela 8.

GASTO COM A	% EM RELAÇÃO A	TOTAL INDICE FOLHA
ALTERAÇÃO	RECEITA	%
3.880.721,01*	4,61	48,03

^{*} Foi considerado no cálculo todas a previsões de aumento de gasto com pessoal.

Como podemos ver com o cargo e considerando a previsão não será ultrapassado o limite prudencial no exercicio de 2027, e nos últimos anos a receita municipal cresceu acima da previsão de crescimento.

Vale destacar que os valores refletem uma posição do momento e com os valores apresentados pelo Setor de Contabilidade, podendo sofrer alterações com frustração de receita, compra de férias e licenças prêmios, contratações, plantões e outras despesas extras que venham surgir. Todavia os indicadores considerados nesta projeção nos indicam um crescimento exponencial em relação à receita, demonstrando bons resultados.

Pelos dados observados até o momento entendemos que o Município dispõe de adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF deverá estar atenta aos saldos orçamentários visando à cobertura do referido aumento sem comprometimento da mesma.

Visando o cumprimento do Artigo 169 e seus parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, os Artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda os Artigos 44 e 46 da Lei Municipal nº 1491 de 19 de Junho de 2024 caso seja necessário e diante do exposto, recomendamos ao Executivo municipal cautela na tomada de decisões.

Corumbiara-RO, 25 de Julho de 2025.

EDINALDO PAULO DE SOUZA Analista em Planej.O e F. Públicas Matricula 1197/5



ID: 350530 e CRC: 3CFE2F62



Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35 Av. Olavo Pires, 2129 - Centro www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataRELATÓRIOImpacto.25/07/2025

ID: 350530 Processo Documento

CRC: **3CFE2F62** Processo: **15-54/2025**

Usuário: Edinaldo Paulo de Souza

Criação: 25/07/2025 08:57:54 Finalização: 25/07/2025 08:59:51

MD5: **688A9F82E4D6DE569FD6ADDB055D468F**

SHA256: DBC1FEE1162DA9BB49A09B9FCBBC121B396511FDED729C1F3F77AF841D6D5530

Súmula/Objeto:

Relatório de impacto financeiro/orçamentário para criação de cargo comissionado.

INTERESSADOS				
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	25/07/2025 08:57:54	
	ASSUNTOS			
PROJETO DE LEI			25/07/2025 08:57:54	
DOCUMENTOS RELACIONADOS				
Projeto de Lei Complementar 11 28/07/2025				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Edinaldo Paulo de Souza	Analista de Planejamento		25/07/2025 08:59:56	

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 350530 e o CRC 3CFE2F62.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA/GESTOR

Eu, **Leandro Teixeira Vieira,** Prefeito de Corumbiara, Estado de Rondônia, declaro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras disposições legais, que a despesa decorrente da alteração na estrutura administrativa do Município, a ser realizado por este Município, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais, a saber o índice de gasto com pessoal.

Corumbiara - RO; 29 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito de Corumbiara Termo de Posse 223

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 29/07/2025 às 10:47, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 55 de 29/04/2022.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.corumbiara.ro.gov.br</u>, informando o ID **352208** e o código verificador **18C90FF7**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei Complementar 11	28/07/2025	<u>351070</u>

Referência: <u>Processo nº 15-54/2025.</u> Docto ID: 352208 v1